



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 522/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 271/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA ECONTAP
EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RIA 15 DE JULHO Nº. 32, CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ Nº. 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO, **SECRETÁRIO DE FINANÇAS, O SR. TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS**, INSCRITO(A) NO CPF Nº 06.902.005-87, PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 11.721.262-83 SSP/BA DORAVANTE DESIGNADO **CONTRATANTE**, E A **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. **00.317.633/0001-28**, COM SEDE NA **AV. PROFESSOR MAGALHÃES NETO, N. 1752, PITUBA, EDF. LENA EMPRESARIAL, SALAS 801 A 811, CEP 41.810-011, SALVADOR/BA**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADO**, TENDO EM VISTA A RATIFICAÇÃO DE **INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023**, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE **CONTRATO** QUE SERÁ REGIDO PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.666/93, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE INSTRUMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, INCISO II, § 1º, C/C O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A GESTÃO PÚBLICA BRASILEIRA, E EM ESPECIAL A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PASSA POR UMA GRANDE TRANSFORMAÇÃO NA ATUALIDADE. DESDE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO REAL EM 1994 E DE FORMA MAIS SIGNIFICATIVA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 DE 04/05/2000 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - AS CORTES DE CONTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO SEJA ESTADUAL OU FEDERAL E OS DIVERSOS CONSELHOS COMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PELA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA TEM EXIGIDO DAS GESTÕES MUNICIPAIS UM NÍVEL DE PROFISSIONALISMO E RESULTADOS CADA VEZ MAIS CÉLERE, EFICIENTE E EFICAZ.

CLÁUSULA QUARTA – RAZÕES DA ESCOLHA

4.1. A GESTÃO PÚBLICA NOS DIAS ATUAIS TORNOU-SE MATÉRIA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA. A ECONTAP, OBTENDO CONHECIMENTO APROFUNDANDO SOBRE A MATÉRIA E EM ESPECIAL COM RELAÇÃO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO-CONTÁBIL, TEM COMO OBJETIVO OFERECER UM TRABALHO DIFERENCIADO E DE QUALIDADE ELEVADA. FUNDADA EM 25/11/1994, TEM NA SUA TRAJETÓRIA O APRIMORAMENTO E FORMAÇÃO DE UMA EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS, TECNICAMENTE HABILITADOS E DE COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TRABALHANDO NA ANÁLISE DAS PARTICULARIDADES DE CADA CLIENTE EM ESPECIAL, DIAGNOSTICAMOS SUAS DEFICIÊNCIAS E NECESSIDADES PRIMORDIAIS. ATUANDO NO DESENVOLVIMENTO DE UM PLANO DE TRABALHO FUNCIONAL E ADEQUADA A REALIDADE DAS ORGANIZAÇÕES, ASSEGURAMOS A TRANQUILIDADE NECESSÁRIA AO GESTOR PÚBLICO, CARACTERIZANDO NOSSO GRANDE DIFERENCIAL.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O PRAZO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES SERÁ IMEDIATO À ASSINATURA DO CONTRATO.

5.2. O LOCAL DE ENTREGA DEVE OCORRER NA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEFIN.

CLÁUSULA SEXTA – RAZÕES DA ESCOLHA

6.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE R\$ 1.040.000,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL REAIS), DIVIDIDO EM 13 (TREZE) MESES COM VALOR MENSAL DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). CONFORME PLANILHA(S) ABAIXO:

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL
1	9909903567 - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	1	13	R\$ 80.000,00	UND	R\$ 1.040.000,00
DESCRIÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

TOTAL GERAL DOS ITENS: R\$ 1.040.000,00

7.2. O CONTRATO SERÁ COMPOSTO POR 13 (TREZE) PARCELAS, SENDO 13ª PARCELA, CORRESPONDENTE AO BALANÇO DO CONTRATO;

7.3. NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

SECRETARIA DE FINANÇAS:

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505

PROJETO/ATIVIDADE: 2028

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35

FONTE DE RECURSO: 1500

NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ TRINTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ALÉM DAS OBRIGAÇÕES AVENÇADAS NESTE INSTRUMENTO, A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

10.1. A REALIZAR A CONSULTORIA E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE DEVERÁ ESTAR VOLTADA PARA AS SEGUINTE ÁREAS:

I - ASSESSORAR E ORIENTAR NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO RELATIVOS A LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

4.320/64;

- PLANO PLURIANUAL - PPA;
- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO;
- LEI DO ORÇAMENTO ANUAL - LOA;
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO.

I - ORIENTAR QUANTO À APLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS COM SAÚDE, EDUCAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NA EC 29/00 E ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E PESSOAL (LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "A").

O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DE PLANEJAMENTOS SE DARÁ DE FORMA PARTICIPATIVA ENTRE CONSULTORIA, CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL E A EQUIPE DO MUNICÍPIO, PARA ASSEGURAR O COMPROMETIMENTO E A EFETIVAÇÃO DAS TRANSFORMAÇÕES DESEJADAS, AUXILIANDO OS DIRIGENTES NA BUSCA DE ALTERNATIVAS INOVADORAS DA GESTÃO MUNICIPAL.

ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA

1 - ASSESSORAR E ORIENTAR NA ELABORAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI 101/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000 C/C A LEI Nº 4.320/64;

II- ASSESSORAR E ORIENTAR NA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL, AUDIÊNCIA PÚBLICA, OBSERVANDO OS LIMITES DA LRF;

III - ASSESSORAR E ORIENTAR NA ELABORAÇÃO DOS BALANÇOS, BALANCETES E DEMAIS DEMONSTRATIVOS PERTINENTES;

IV - ASSESSORAR NA ALIMENTAÇÃO DE SISTEMAS SIP - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PUBLICIDADE, SIOPS - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE, SIOPE - SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO, SICONFI - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO, SADIPEM - SISTEMA DE ANÁLISE DA DÍVIDA PÚBLICA, OPERAÇÕES DE CRÉDITO E GARANTIAS DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, CAUC SERVIÇO AUXILIAR DE INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E PUBLICAÇÕES DE RELATÓRIOS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO E OUTROS MEIOS DE AMPLA DIVULGAÇÃO;

V - AUXILIAR AO CONTROLE INTERNO NA ELABORAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS REFERENTE ÀS NOTIFICAÇÕES MENSAS, ANUAIS E DENÚNCIAS EMANADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

CONSTITUEM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 11.1. RECEBER O OBJETO NO PRAZO E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PROCESSO E SEUS ANEXOS;
- 11.2. VERIFICAR MINUCIOSAMENTE, NO PRAZO FIXADO, A CONFORMIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PROVISORIAMENTE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO E DA PROPOSTA, PARA FINS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- 11.3. COMUNICAR À CONTRATADA, POR ESCRITO, SOBRE IMPERFEIÇÕES, FALHAS OU IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIDO, PARA QUE SEJA, REPARADO OU CORRIGIDO;
- 11.4. ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ATRAVÉS DE COMISSÃO/SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO;
- 11.5. EFETUAR O PAGAMENTO À CONTRATADA NO VALOR CORRESPONDENTE AO FORNECIMENTO DO OBJETO, NO PRAZO E FORMA ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- 11.6. A ADMINISTRAÇÃO NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA COM TERCEIROS, AINDA QUE VINCULADOS À EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, BEM COMO POR QUALQUER DANO CAUSADO A TERCEIROS EM DECORRÊNCIA DE ATO DA CONTRATADA, DE SEUS EMPREGADOS, PREPOSTOS OU SUBORDINADOS.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.
- 12.2. A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
- 12.3. O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.
- 12.4. FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE FINANÇAS, O(A) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A):

NOME: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
CPF: 828.554.125-87

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

É VEDADO À CONTRATADA:

- A)** CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE TERMO DE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA;
- B)** INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SOB ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO POR PARTE DA CONTRATANTE, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. EVENTUAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGER-SE-ÃO PELA DISCIPLINA DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.
- 14.2. A CONTRATADA É OBRIGADA A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, ATÉ O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.
- 14.3. AS SUPRESSÕES RESULTANTES DE ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES PODERÃO EXCEDER O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O DESCUMPRIMENTO PELA CONTRATADA DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO, SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSAMENTE ACEITA PELA CONTRATANTE, SUJEITARÁ A CONTRATADA A TODAS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, TAIS COMO:

I - ADVERTÊNCIA;

II – MULTA;

III - SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES DA CONTRATANTE PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO.

15.2. AS MULTAS EVENTUALMENTE INCIDENTES SERÃO APLICADAS À CONTRATADA NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DO CONTRATO, POR OCORRÊNCIA, NOS CASOS DE:

- A)** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA PROPOSTA;
- B)** RECUSA EM CORRIGIR OU SUBSTITUIR QUALQUER SERVIÇO REJEITADO, CARACTERIZANDO-SE A RECUSA, CASO A CORREÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO NÃO SE EFETIVAR NOS 02 (DOIS) DIAS QUE SE SEGUIREM À DATA DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA REJEIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS;
- C)** DEIXAR DE ACATAR ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTO PREVIAMENTE ESTABELECIDOS;
- D)** RETARDAR O ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS OU RECLAMAÇÕES;
- E)** DEIXAR DE MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- F)** DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO, E QUE NÃO CULMINE EM RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES.

II - MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NO CASO DE:

- A) INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE;**
- B) OCORRÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, CAUSADO POR AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DO DEVER DE REPARAR OS DANOS CAUSADOS;**
- C) APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTAÇÃO FALSA, COMPORTAMENTO INIDÔNEO OU REALIZAÇÃO DE FRAUDE FISCAL;**
- D) INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA OU CONDIÇÃO DO CONTRATO, NÃO ESPECIFICADA NAS OUTRAS ALÍNEAS DESTA CLÁUSULA, E APLICADA EM DOBRO NA SUA REINCIDÊNCIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS.**

III - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO NA HIPÓTESE DE INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE OU INFRAÇÃO(ÕES) QUE RESULTAR(EM) NA RESCISÃO DO CONTRATO.

15.3. AS PENALIDADES SÃO INDEPENDENTES E A APLICAÇÃO DE UMA MULTA NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE OUTRA PENALIDADE, PODENDO SER APLICADAS À CONTRATADA JUNTAMENTE COM A DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO E/OU IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E PODERÃO SER DESCONTADAS DO PAGAMENTO A SER EFETUADO.

15.4. AS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA NÃO TÊM CARÁTER COMPENSATÓRIO E O SEU PAGAMENTO NÃO EXIMIRÁ A CONTRATADA DA RESPONSABILIDADE DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DAS INFRAÇÕES COMETIDAS.

15.5. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NESTA CLÁUSULA DAS PENALIDADES, CABERÁ RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 109, LETRA "F" DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/93.

15.5. SENDO NECESSÁRIO RECORRER AOS MEIOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, RESPONDERÁ A CONTRATADA PELO RESSARCIMENTO INTEGRAL DAS DESPESAS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. EM CASO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, OS PREÇOS PODERÃO REAJUSTADOS APÓS O TRANSCURSO DE 12 MESES.

16.2. O REAJUSTE DEPENDERÁ DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PREVIA DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. O PRESENTE CONTRATO EXTINGUIR-SE-Á PELA IMPLEMENTAÇÃO DO SEU TEMPO FINAL, COM O INTEGRAL CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E, PODERÁ SER RESCINDIDO, PELO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÕES PACTUADAS, E ESPECIALMENTE PELA OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 77 E 78 DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 22 DE JUNHO DE 1993, COM AS CONSEQUÊNCIAS INDICADAS NO ART. 80 DA MESMA LEI, CUJOS DISPOSITIVOS A CONTRATADA DECLARA RECONHECER,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

SUBMETENDO-SE, IRRESTITAMENTE, A TODAS AS DETERMINAÇÕES ESTABELECIDAS.

17.2. OS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS, ASSEGURANDO-SE À CONTRATADA O DIREITO À PRÉVIA E AMPLA DEFESA.

17.3. A CONTRATADA RECONHECE OS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

17.4. O TERMO DE RESCISÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ PRECEDIDO:

- A) BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
- B) RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
- C) INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO É COMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – SENDO ESTA UTILIZADA PARA DIRIMIR OS CASOS OMISSOS -, SUBSIDIARIAMENTE, ESPECIALMENTE A DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

19.1. AS PARTES NÃO PODERÃO SER RESPONSABILIZADAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES SOB ESTE CONTRATO EM DECORRÊNCIA DE CASOS FORTUITOS OU EVENTOS DE FORÇA MAIOR QUE IMPEÇAM, TEMPORÁRIA OU DEFINITIVAMENTE, O CUMPRIMENTO DE QUAISQUER DESSAS OBRIGAÇÕES, CONFORME DISPOSTO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

19.2. A PARTE QUE PRETENDER SE VALER DA EXONERAÇÃO PREVISTA NESTA CLÁUSULA DEVERÁ INFORMAR A OUTRA, DE IMEDIATO E POR ESCRITO, DA OCORRÊNCIA DO CASO FORTUITO OU EVENTO DE FORÇA MAIOR, INFORMANDO TAMBÉM O PRAZO ESTIMADO DE DURAÇÃO DO REFERIDO EVENTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO:

20.1. SE O CONTRATANTE IDENTIFICAR QUE O CONTRATADO TENHA PARTICIPAÇÃO EM PRÁTICAS CORRUPITAS, FRAUDULENTAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS, NA LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, O CONTRATANTE PODERÁ, APÓS 14 (QUATORZE) DIAS DA NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO, CANCELAR O FORNECIMENTO DE ACORDO COM OS TERMOS DO CONTRATO, BEM COMO NAS DISPOSIÇÕES SOBRE RESCISÃO, APLICANDO ESTA RESCISÃO CONFORME OS TERMOS DOS SUBITENS DA REFERIDA CLÁUSULA.

20.2. PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA:

A) “PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO”: OFERECER, DAR, RECEBER OU SOLICITAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, QUALQUER VANTAGEM COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR A AÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NO PROCESSO DE LICITAÇÃO OU NA EXECUÇÃO DE CONTRATO;

B) “PRÁTICA FRAUDULENTA”: SIGNIFICA QUALQUER ATO OU OMISSÃO DE FALSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FALSIDADE IDEOLÓGICA, CONSCIENTE OU INCONSCIENTEMENTE, QUE ENGANA OU TENTA ENGANAR, UM INDIVÍDUO PARA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

OBTER BENEFÍCIO FINANCEIRO DE OUTRO DE QUALQUER ORDEM, OU COM INTENÇÃO DE EVITAR O CUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO;

C) "PRÁTICA COLUSIVA": SIGNIFICA UMA COMBINAÇÃO ENTRE DUAS OU MAIS PARTES VISANDO ALCANÇAR UM FIM INDEVIDO, INCLUSIVE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE AS AÇÕES DE TERCEIROS;

D) "PRÁTICA COERCITIVA": SIGNIFICA PREJUDICAR OU CAUSAR DANOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE A QUALQUER PARTE INTERESSADA OU A SUA PROPRIEDADE PARA INFLUENCIAR DE MODO INCORRETO AS AÇÕES DE UMA PARTE;

E) "PRÁTICA OBSTRUTIVA":

(E.1) DELIBERADAMENTE DESTRUIR, FALSIFICAR, ALTERAR OU OCULTAR PROVAS EM INVESTIGAÇÕES OU FAZER DECLARAÇÕES FALSAS A INVESTIGADORES, COM O OBJETIVO DE IMPEDIR MATERIALMENTE UMA INVESTIGAÇÃO DO ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL, SOBRE ALEGAÇÕES DE UMA PRÁTICA DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, COERÇÃO OU COLUSÃO; E/OU AMEAÇAR, ASSEDIAR OU INTIMIDAR QUALQUER PARTE PARA QUE ESTA NÃO REVELE QUALQUER FATO QUE SEJA DE SEU CONHECIMENTO EM RELAÇÃO A QUESTÕES RELEVANTES PARA A INVESTIGAÇÃO, OU PARA IMPEDIR QUE RECORRA À INVESTIGAÇÃO OU ACONDUZA, OU;

(E.2) ATOS CUJA INTENÇÃO SEJA IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE O ORGANISMO FINANCEIRO MULTILATERAL PROMOVER INSPEÇÃO OU AUDITORIAS PREVISTO NO SUBITEM 5.1.1 E ABAIXO.

20.3. O MUNICÍPIO REJEITARÁ OU RESCINDIRÁ O CONTRATO SE CONCLUIR QUE O LICITANTE INDICADO SE ENVOLVEU, DE FORMA DIRETA OU POR MEIO DE UM AGENTE, EM PRÁTICA CORRUPTA, FRAUDULENTA, COLUSIVA, COERCITIVA OU OBSTRUTIVA AO CONCORRER AO CONTRATO EM QUESTÃO;

20.4. SE ALGUM FUNCIONÁRIO DO CONTRATADO TIVER ENVOLVIMENTO EM PRÁTICAS CORRUPTAS, FRAUDULENTAS, COLUSIVAS, COERCITIVAS OU OBSTRUTIVAS DURANTE A LICITAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ESSES PROFISSIONAIS DEVEM SER RETIRADOS DA EQUIPE IMEDIATAMENTE.

20.5. O CONTRATADO DEVERÁ PERMITIR, E FARÁ SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES PERMITIREM, QUE O MUNICÍPIO E/OU PESSOAS DESIGNADAS PELO MUNICÍPIO POSSAM INSPECIONAR O LOCAL E TODAS AS CONTAS E REGISTROS RELATIVOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO E A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, E TER AS CONTAS E REGISTROS AUDITADOS POR AUDITORES DESIGNADOS PELO MUNICÍPIO, SE O MESMO SOLICITAR.

20.6. O CONTRATADO E SEUS SUBCONTRATADOS E SUBCONSULTORES DEVEM OBSERVAR COM ATENÇÃO A CLÁUSULA SOBRE 17.1.1, QUE PREVÊ, NOMEADAMENTE, QUE OS ATOS DESTINADOS A IMPEDIR MATERIALMENTE O EXERCÍCIO DE INSPEÇÃO DO MUNICÍPIO E DO DIREITO DE EFETUAR AUDITORIA PREVISTA NESTA SUB-CLÁUSULA CONSTITUEM UMA PRÁTICA PROIBIDA E SUJEITA A RESCISÃO DO CONTRATO, BEM COMO A UMA DETERMINAÇÃO DE INELEGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGALMENTE APLICÁVEIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A CONTRATANTE RESERVA-SE O DIREITO DE SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO, QUANDO NECESSÁRIO POR CONVENIÊNCIA DOS SERVIÇOS OU DA ADMINISTRAÇÃO, RESPEITADOS OS LIMITES LEGAIS E OS DIREITOS ASSEGURADOS À CONTRATADA.

21.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ MOTIVADAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS, INCLUSIVE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

RETENDO O PAGAMENTO, COMO FORMA DE PREVENIR A OCORRÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO.

21.3. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE CONTRATO SERÃO CONSIDERADAS COMO ACEITAS, SE EFETUADAS POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, COM EXCEÇÃO FEITA ÀS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS QUAIS REQUERERÃO ADITIVOS A SER REDIGIDO, PACTUADO ENTRE AS PARTES E DEVIDAMENTE PUBLICADO PELO CONTRATANTE.

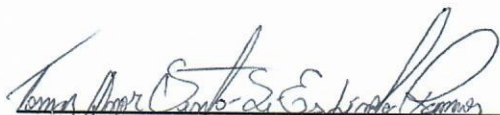
21.4. A TOLERÂNCIA, POR QUALQUER DAS PARTES, QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES AQUI ESTIPULADAS, REPRESENTARÁ MERA LIBERALIDADE, NÃO PODENDO SER INVOCADA COMO NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS, QUE PODERÃO SER EXERCIDOS PELA PARTE QUE SE SENTIR PREJUDICADA, A QUALQUER TEMPO.

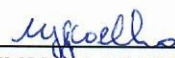
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

22.2. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO-BA, 05 DE OUTUBRO DE 2023.


TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS
CONTRATANTE


ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE
PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CONTRATADA

Maria Graciene Guimarães Coelho
ECONTAP EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CRC/BA 015201
CPF: 259.373.085-49

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 25 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, A INEXIGIBILIDADE Nº. 105/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023, CONTRATO Nº. 522/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT E CC INCISO III, DA LEI FEDERAL 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

JUAZEIRO/BA, 06 DE OUTUBRO DE 2023.

TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS

SECRETÁRIA DE FINANÇAS



EXTRATO DE INEX.105.2023-SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 105/2023

CONTRATO Nº 522/2023 – SEFIN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023. CELEBRA CONTRATO COM
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE
PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU
SECRETÁRIO DA SEFIN, SR. TOMAZ ANOR SENTO-SÉ ESPINOLA RAMOS. **CONTRATADA:** ECONTAP
EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.040.000,00 (UM
MILHÃO E QUARENTA MIL REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE
12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-
BA.